

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

LEI N° 1819/2017

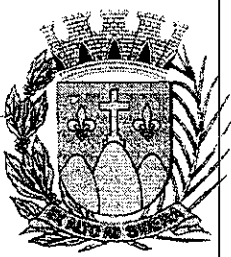
**ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI N.º 1146/2006, QUE DISPÕE
REORGANIZAÇÃO DO
REGIME DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SERRANA
E DA LEI 1447/2011 QUE
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO
SOCIAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SERRANA**

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal
de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigos 106, Parágrafo Único da Lei nº 1.146
de 27 de novembro de 2006 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 106.(omissis)
.....
.....

Parágrafo único. Pelos serviços prestados ao IPREMUS,
além da remuneração do cargo efetivo ou da aposentadoria oriunda de seu
cargo efetivo, o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro
farão jus à gratificação correspondente a dois pisos salariais do Município
de Serrana, a ser adimplida pela Autarquia, nos termos do art. 132, inciso I
da Lei Complementar Municipal nº 300/2012. (NR)

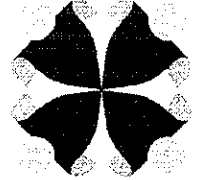


PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

Art. 2º O artigo 29, Parágrafo Único da Lei nº 1.447 de 27 de maio de 2011 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29.(omissis)

.....

.....

Parágrafo único. Pelos serviços prestados ao IPREMUS, além da remuneração do cargo efetivo ou da aposentadoria oriunda de seu cargo efetivo, o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro farão jus à gratificação correspondente a dois pisos salariais do Município de Serrana, a ser adimplida pela Autarquia, nos termos do art. 132, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 300/2012. (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho do corrente ano.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

24 de agosto de 2017.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL